PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTARÉM
RECEBIDO
Em 28/09/15
Socorro Moura
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

CONTROLE INTERNO

Memorando nº 012/2015 em 28 de setembro de 2015.

À: Presidência da Câmara Municipal de Santarém
Att. **Vereador Reginaldo da Rocha Campos**

Excelência:

Alexandre Nascimento Lopes, Gerente do Controle Interno, nomeador pela Portaria n° 152/2015-DAF-RH, em cumprimento dos preceitos na Constituição Federal, da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, e no I, a, 2 e II, 2, do art. 11, da Instrução Normativa nº 01/2009, de 12 de maio de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encaminho para sua análise, anexo ao presente, relatório do Controle Interno, com observações pertinentes, referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2015 com o devido parecer, relativos ao Movimento Contábil/Administrativo deste Poder Legislativo nesse período.

Após sua análise e considerações, solicito que V. Exa. se digne em determinas as diligências necessárias, visando o envio de uma cópia do mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme determina a II, 2 do art. 11 da Instrução Normativa 01/2009, do TCM- Pará.

Atenciosamente,

Alexandre Nascimento Lopes
Gerente do Controle Interno
Portaria n° 152/2015-DAF-RH

Ciente em 28/09/2015
Encaminho p/ D.P.T.O. Financeiro

ATA - REUNIÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santarém, reuniram-se os membros que compõem o Sistema de Controle Interno desta Câmara, servidores Alexandre Nascimento Lopes, nomeado pela Portaria nº 152/2015-DAF-RH, de 22 de abril de 2015, Carlos Lair Maia da Silva, nomeado pela Portaria nº 126/2010, de 04 de junho de 2010 e Maria Raimunda Fonseca Sousa, nomeada pela Portaria nº 045/2015-DAF-RH, de 11 de fevereiro de 2015, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de averiguar os dados que integram a Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal, relativas ao segundo quadrimestre do ano de 2015, que tem como Presidente o Vereador Reginaldo da Rocha Campos, 1ª Vice-Presidente a Vereadora Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos e 2º Vice-Presidente o Vereador Orlanei Amaral Santana. Foram analisados os dados contábeis relativos às despesas realizadas pelos ordenadores e a gestão. Constatamos que ao longo do quadrimestre foram publicados os relatórios da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal, verificando que os mesmos vêm sendo devidamente publicados no mural existente no hall de entrada em frente ao plenário. Os gastos do Poder Legislativo nesse segundo quadrimestre não se enquadraram dentro dos limites estabelecidos na legislação, ficando em 70,17%. A seguir procedeu-se ao chek-list dos controles formais do Poder Legislativo anexo a presente ata. Ato contínuo passamos a elaborar o relatório e parecer:

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2015

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santarém, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo (componente setorial) relativos ao segundo quadrimestre do Exercício de 2015, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 54, 55 e 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2009, de 12 de maio de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. Destaca-se, inicialmente que, o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santarém foi instituído pela Resolução nº 002/2010, de 12 de maio de 2010.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades na Câmara Municipal, realizando uma reunião, emitindo um relatório e enviando ao Presidente do Poder Legislativo. Fizemos recomendações, visando sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Salientamos aqui as recomendações produzidas ao Chefe do Poder Legislativo para que viesse a adotar providências à correção dos atos e procedimentos, informando ao Controle Interno os encaminhamentos a respeito, como: que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal também seja divulgado no endereço eletrônico do Poder Legislativo, atendendo o disposto no artigo 48 da Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000; a implantação de sistema de proteção para os equipamento eletrônicos, com instalação de no-breaks e estabilizadores mediante cada necessidade, tendo em vista o custo benefício dos equipamentos e a substituição nos departamentos e gabinetes, dos antigos condicionadores de ar por centrais de ar.

3. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a. Despesas com pessoal no Poder Legislativo Municipal (LRF, Art. 20, Inciso III, alínea "a")

Receita Corrente Líquida (RCL) Informada pela Prefeitura Municipal)	R$ 457.821.633,43 =100%
Despesas com pessoal computável no período de 09/2014 A 08/2015 s/ RCL	R$ 7.462.492,62 =1,63%
Limite de alerta conforme o Art. 59, §1º, Inciso II da LRF	R$ 24.722.368,20 =5,4%
Limite prudencial conforme o Art. 22, Parágrafo único da LRF	R$ 26.095.833,10 =5,7%
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra "a" da LRF	R$ 27.469.298,00 =6,0%.

O índice de despesa com pessoal se manteve abaixo do limite de emissão de alerta que trata o Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF, de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento).

b. Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, Inciso VII da CF e EC 01/1992)

Receita Base de Cálculo Informada pela prefeitura	R$ 457.821.633,43
Remuneração dos Vereadores 09/2014 A 08/2015	R$ 2.494.800,00
Limite Legal Art. 29, Inciso VII da CF e EC 01/1992, 5% s/Receita do Município	R$ 22.891.081,67
Remuneração mensal do Vereador Resolução nº 005/2012	R$ 9.900,00
Subsídio do Prefeito Lei nº 19.047/2012	R$ 20.000,00
Subsídio do Deputado Estadual	R$ 20.042,34
Limite EC 25/2000	50% = R$ 10.021,17

c. Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29A, §1º da Constituição Federal, EC 25/2000)

Limite legal para gastos totais	70%
Repasse para Câmara no período de 05/2015 a 08/2015	R$ 3.286.501,32 =100,00%
Limite para folha de pagamento	R$ 2.300.550,92 =70,00%
Despesas com a folha de pagamento	R$ 2.306.058,04 =70,17%

Com os levantamentos feitos pelo Controle Interno quanto às despesas com pessoal no segundo quadrimestre, identificamos que nesses quatro meses, os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25/2000, de 70% (setenta por cento) não foram atendidos, ficando em 70,17% (setenta inteiros e dezessete pontos percentuais), em função do pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de junho de 2015.

Na somatória do primeiro e do segundo quadrimestre de 2015, a média está em 66,37 (sessenta e seis inteiros e trinta e sete pontos percentuais) abaixo, portanto, do limite legal.

Sugerimos à presidência que não prescinda do percentual de 62% (sessenta e dois por cento) mensais, como limite de segurança aos gastos com pessoal, tendo em vista o pagamento de férias e da previsão do pagamento do 13º salário em duas parcelas.

Da Execução Orçamentária

Em análise mais detalhada, as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela contabilidade no 2º quadrimestre de 2015, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais contábeis, aplicáveis à espécie, pois:

a. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Portarias Ministeriais. Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa.

c. Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

d. As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

e. Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

f. Os bens permanentes adquiridos no curso do quadrimestre foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas, não havendo aquisição de bens imóveis.

g. Não há existência de Almoxarifado na Câmara de Vereadores, por conseguinte, não há estoques de materiais.

h. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Santarém vem buscando desempenhar suas funções da melhor forma possível, visando proteger os interesses do Poder Legislativo de forma eficiente. Para tanto, é necessário o envolvimento da Administração e a conscientização de todos os servidores da real importância desse órgão.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão do Sistema de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão administrativa.

Este Relatório exibe a preocupação com o controle, concomitante com as ações formatadoras do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Santarém.

Assim, buscou-se a retidão na EFETIVIDADE quanto ao gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Sabemos da importância do Sistema de Controle Interno, também no aspecto de assessoramento ao Gestor da Casa e Vereadores, e, dentro do nosso limite de conhecimento, estamos procurando auxiliá-los no aspecto técnico da forma que compreendemos adequada.

O trabalho do Sistema de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando

contratos, atos da Administração, conduta de vereadores e servidores, bem como a operacionalidade dos setores tendo a causa pública como prioridade.

Cabe ressaltar ainda, que nosso órgão encontra-se receptivo a sugestões que possam contribuir à eficácia da administração.

Limitando-nos ao Termo acima, subscrevemo-nos com apreço e consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento pertinente ao assunto.

É o que nos coube relatar.

Sistema de controle Interno da Câmara Municipal de Santarém.

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Legislativo Municipal, Senhores Vereadores Reginaldo da Rocha Campos, Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos e Orlanei Amaral Santana (período de 01/05/2015 a 31/08/2015), responsáveis pelos Exercícios de 2015 e 2016. As possíveis falhas detectadas pelo Controle Interno, as analisamos como justificáveis, momentâneas e sanáveis, portanto, distantes do risco da desobediência ao ordenamento jurídico. Em vista do cumprimento dos limites constitucionais legais integralmente, nos condiciona a oferecer **PARECER FAVORÁVEL** às contas relativas ao segundo quadrimestre da atual gestão.

Santarém, Pará, em 28 de setembro de 2015.

Alexandre Nascimento Lopes
Gerente do Controle Interno
Portaria nº 152/2015-DAF-RH